

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 2006**

Dispõe sobre a aposentadoria dos servidores públicos portuários e hidroviários, vinculados à Administração Portuária, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado BETO ALBUQUERQUE

**Relatora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, do Deputado Beto Albuquerque, busca disciplinar o disposto na Constituição Federal, art. 40, § 4º, incisos II e III, concedendo aposentadoria especial aos servidores públicos portuários e hidroviários, vinculados à Administração Portuária. Confere-lhes, portanto, o direito ao mencionado benefício, após 25 anos de contribuição e desde que tenham percebido o adicional de risco, por, pelo menos, 20 anos, nos termos da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965.

Adicionalmente, a proposição disciplina a aposentadoria compulsória para esses trabalhadores, estabelecendo a observância de limite de idade de 65 anos, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

O Projeto de Lei Complementar em tela postula ainda que, nos casos de portuários e hidroviários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, seja garantido o direito à aposentadoria especial, de valor igual a 100% do salário de contribuição, após 25 anos de serviço em atividades portuárias, independentemente de limite de idade ou de terem recebido adicional de risco.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, recebeu Parecer pela aprovação, com Voto em Separado do Deputado Pedro Henry.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar nº 372, de 2006, em consonância com o estabelecido na Constituição Federal, art. 40, § 4º, incisos II e III, assegura aposentadoria especial aos servidores públicos portuários e hidroviários, com base em critérios que contemplam as especificidades da atividade portuária e os riscos que comprometem a saúde e a integridade física desses trabalhadores.

A aposentadoria especial, garantida pela presente proposição, tem, portanto, sua concessão subordinada ao atendimento dos seguintes requisitos: 25 anos de contribuição e percepção de adicional de risco por, no mínimo, 20 anos. Para os empregados portuários e hidroviários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, idêntica garantia é prevista, não se lhes aplicando, porém, a exigência quanto ao adicional de risco.

Cumpre-nos salientar que a atividade portuária já é legalmente admitida como perigosa e insalubre, visto que a Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965, previu a concessão de adicional de risco como compensação pela natureza árdua desse tipo de trabalho.

Assim sendo, reconhecemos a importância da proposição sob análise, que, em sintonia com os princípios constitucionais, aperfeiçoa o conjunto de direitos e garantias dirigidos à proteção dos trabalhadores brasileiros.

Em face do exposto, acompanhamos o Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 372, de 2006.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2009.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora